



Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



SIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2011.001/2016 – SRP

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 01/2017-01

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.346.890/0001-37, com sede Av. Dr. Joaquim Fernandes, nº 60, Centro, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim – CE, através da Autarquia Municipal de Trânsito, neste ato representado pela respectiva presidente, Sra. Arlene de Sousa Farias, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada na BR 116, KM 09, nº 10.000-A – Jangurussu, na cidade de Fortaleza - Ce, inscrita no CNPJ Nº. 16.383.848/0001-87, por seu representante legal, Sr (a). Telmo de Jesus Alfredo, CPF Nº 033.498.178-66, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2011.001/2016 Ata de Registro de Preços nº 2011.001/2016, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO, LOMBADA E RADAR TIPO ESTÁTICO) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE AVANÇO SEMAFÓRICO E OUTRAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE – AMTQ, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS.

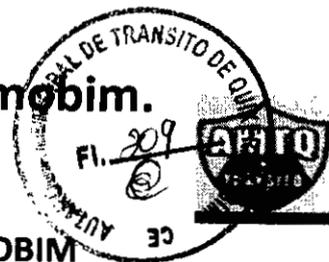


Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



2.2. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da administração ao CONTRATADO, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Autarquia de Trânsito.

2.2.1. A ordem de serviços emitida conterà os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao CONTRATADO no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou do próprio contrato.

2.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim/CE, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

2.2.3. O aceite dos serviços pelo município de Quixeramobim/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS.

2.3.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Quixeramobim/CE.

2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

Handwritten initials or signature.



Prefeitura Municipal de Quixeramobim

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Quixeramobim/CE.

2.5. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Darlene de Sousa Farias denominada GERENTE DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art.67 da Lei Nº 8.666/93.

2.5.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 56.870,24 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), conforme relação de itens abaixo discriminados, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços da contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	Equipamento registrador eletrônico de velocidade (radar fixo), incluindo instalação, manutenção e operação dos equipamentos eletrônicos, englobando ainda o sistema de segurança viária e o gerenciamento das imagens e dados de trânsito registrados pelos equipamentos	Faixa monit.x mês	10	R\$ 2.583,26	R\$ 25.832,60
2	Equipamento registrador eletrônico de velocidade (lombada), incluindo instalação, manutenção e operação	Faixa monit.x mês	04	R\$ 2.586,47	R\$ 10.345,88



Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



	dos equipamentos eletrônicos, englobando ainda o sistema de segurança viária e o gerenciamento das imagens e dados de transito registrados pelos equipamentos				
3	Equipamento registrador eletrônico de avanço de semafórico e outros infrações de transito, incluindo instalação, manutenção e operação dos equipamentos eletrônicos, englobando ainda o sistema de segurança viária e o gerenciamento das imagens e dados de transito registrados pelos equipamentos	Faixa monit. X mês	08	R\$ 2.586,47	R\$ 20.691,76
					R\$ 56.870,24
TOTAL MENSAL: 56.870,24 X 11 (MESES) = 625.572,64 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).					

3.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do Município de Quixeramobim/CE – Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim/CE Contratante.

3.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Quixeramobim/CE – Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim/CE Contratante.

3.3. O Município de Quixeramobim/Ce efetuará o pagamento em até 30(trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas das disposições editalícias e deste contrato.

3.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.2. Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Quixeramobim/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.



Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo Art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim/CE na seguinte dotação orçamentária: 1801.1442218042.097, elemento de despesa 33.90.39.00 fonte de recursos 028.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Quixeramobim/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais,



Prefeitura Municipal de Quixeramobim

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Quixeramobim/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Quixeramobim/CE;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Quixeramobim/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Quixeramobim/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

j) Comunicar imediatamente ao Município de Quixeramobim/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Quixeramobim/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;

l) Providenciar, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Quixeramobim/Ce, a correção ou substituição dos serviços/equipamentos que apresentem defeito de fabricação;

m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Quixeramobim/Ce,

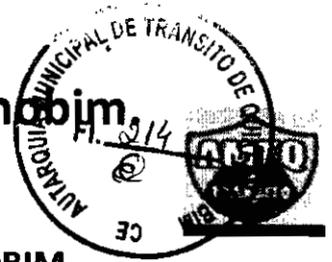


Prefeitura Municipal de Quixeramobim

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;

n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;

o) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

p) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

6.3. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Quixeramobim/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Quixeramobim/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas ou pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Quixeramobim/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

6.3.1. A contratada autoriza o Município de Quixeramobim/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.3.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Quixeramobim/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

6.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.4.1. Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

6.4.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.



Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, caso haja prorrogação do contrato, após o período de 01 ano, pelo acumulado do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do mesmo, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixeramobim/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Quixeramobim/CE pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Quixeramobim/CE ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;



Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Quixeramobim/CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização pela administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.

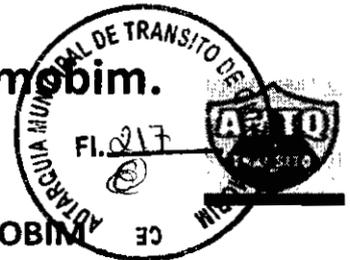


Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Quixeramobim/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no §2º do art.55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim – Ce, 09 de fevereiro de 2017.

Farias
AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM

CNPJ Nº. 07.346.890/0001-37

PRESIDENTE ARLENE DE SOUSA FARIAS

CONTRATANTE

[Signature]
MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

16.383.848/0001-87

TELMO DE JESUS ALFREDO

CPF Nº. 033.498.178-66

CONTRATADA

Arlene de Sousa Farias
Presidente AMTQ

TESTEMUNHAS

1. *Danielle M. Freitas Brandão* CPF Nº. 624.347.053-91
2. *Maria Juliana Araújo Santos* CPF Nº. 012.718.723-58